



Lei Municipal 4.658 de 06 de Dezembro de 1991

RESOLUÇÃO Nº 04 de 14 de março de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e art. 1º das Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, no uso de sua competência municipal, conferida pelo inciso XIII, art. 3º, da Lei 4.658/1991.

Resolve:

Por deliberação dos conselheiros (as) presentes, aprovar o Regulamento Eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa – PR, para o mandato de abril de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 01 - O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, de forma a contemplar preferencialmente todos os segmentos representados no Conselho, a menos que não exista interesse dos membros de cada segmento.

Parágrafo 1º - Fica instituído que as candidaturas deverão ser individuais por cargo.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será até o término da gestão dos membros deste Conselho, que se dará até dezembro de 2023, devendo, a próxima gestão realizar eleição própria para escolher os membros da mesa.

Art. 02 - Poderão se candidatar aos cargos da mesa diretora os conselheiros (as) titulares do Conselho Municipal de Saúde – Ponta Grossa, legalmente indicado pela sua entidade.

Parágrafo Único – *Para o cargo de Presidente, o candidato deverá ter no mínimo 1 (um) ano contínuo como conselheiro; até a data da inscrição.*

Art. 03 – A eleição se dará na reunião ordinária do dia **25/04/2023**, sendo reunião Híbrida (presencial e via Skype), **às 18h15min.**

Art.04 – O conselheiro que desejar se candidatar a um dos cargos da mesa diretora deverá realizar sua inscrição através de e-mail enviado para a presidente da comissão eleitoral (que responderá o mesmo após o recebimento) seguindo as orientações a seguir, iniciando o prazo de inscrição no dia da publicação deste regulamento em diário oficial, com seu término em **24/04/2023, às 16h.**

§ 1º - O Conselheiro ou Conselheira que quiser concorrer a cargo da mesa diretora, deverá fazer a sua inscrição por e-mail enviado para os e-mails isabelaf.gobbo@gmail.com e

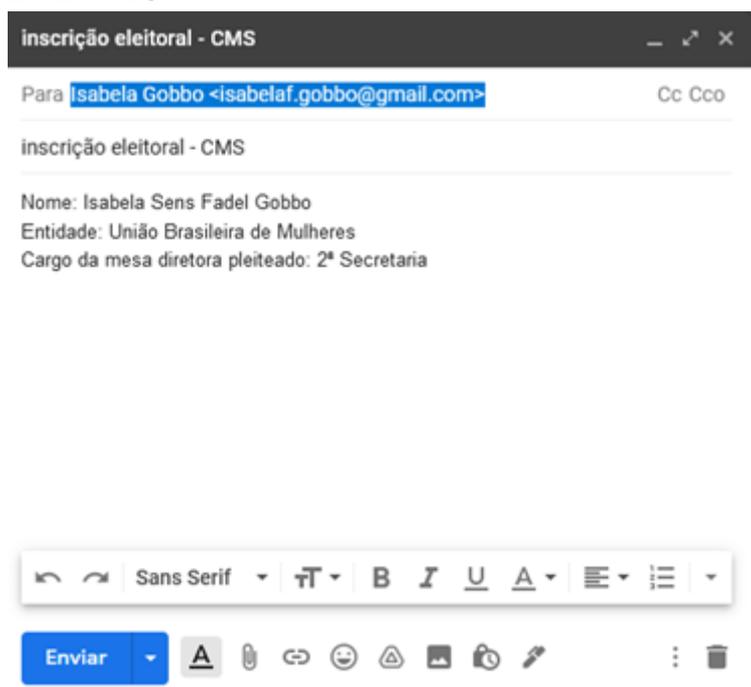
Lei Municipal 4.658 de 06 de Dezembro de 1991

conselhomunicipaldesaudepg@gmail.com através do seu respectivo e-mail oficial e particular (e-mail usado para receber as pautas do Conselho Municipal de Saúde), com os seguintes dados, e conforme exemplo abaixo:

Assunto do e-mail: inscrição eleitoral - CMS

No corpo do e-mail: Nome; Entidade; Cargo da mesa diretora pleiteado.

EXEMPLO



§ 2º - a inscrição realizada através de e-mail diferente do oficial e pessoal, bem como a inscrição com os dados incompletos, acarretará no indeferimento da inscrição.

§ 3º – O eventual candidato poderá se inscrever pleiteando apenas um cargo da mesa diretora.

Art. 05 – Havendo apenas um candidato a qualquer um dos cargos da mesa diretora o mesmo será aclamado. Caso haja mais de um candidato a cada cargo da mesa diretora, será feita eleição em que cada conselheiro titular deverá declarar seu voto em aberto, com nominação de sua entidade.

Parágrafo 1º – Não havendo candidato a qualquer um dos cargos da mesa diretora, caberá à plenária posicionar-se quanto à indicação de um conselheiro ao cargo em vacância, devendo este processo ocorrer na seguinte ordem: 2º secretário, 1º secretário, Vice-presidente e Presidente.



Lei Municipal 4.658 de 06 de Dezembro de 1991

Parágrafo 2º - Será vedada a participação de qualquer membro da comissão eleitoral, bem como conselheiros que estiverem ausentes, como candidato ou como indicação a um dos cargos da mesa.

Art. 06 – O processo eleitoral será conduzido pela comissão eleitoral constituída na reunião ordinária do dia 28/02/2023, conforme o Art. 07, parágrafo §2º do Regimento Interno.

Parágrafo único. – Caberá a esta comissão observar os critérios de desempate a qualquer cargo postulado obedecendo: 1º - tempo de conselho, 2º - frequência nas reuniões ordinárias e 3º - participação efetiva nas comissões.

Art. 07 – Será declarada eleita e empossada a nova mesa diretora no mesmo dia do processo eleitoral pelo (a) coordenador (a) da comissão.

Art. 09 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 10 – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da presente data.

Ponta Grossa, 14 de março de 2023, aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, fica revogada qualquer disposição ao contrário.

Adriane do Rocio Lopes
Presidente do CMS

Homologo a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CMS/PG) nº 026 de 20 de dezembro de 2022, nos termos do § 2º, artigo 1º da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da Fundação Municipal de Saúde